



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 130.950/16

CONTRATO N. 2017/135.3

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E, EVENTUALMENTE, EM OUTROS LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de junho de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME., situada na QI 07, Lotes 19/20, Setor Industrial, Taguatinga Norte, Taguatinga-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 07.533.840/0001-69, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Titular Administradora, a senhora Andrea Sergio Arruda Diniz, residente e domiciliado em Taguatinga/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 48/17, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do acréscimo de 4 (quatro) postos de recepcionistas e de 1 (um) posto de recepcionista – área saúde, equivalente à aproximadamente 7,98% (sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do valor mensal original atualizado, a partir de 21/1/19, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea “b”, da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea “b”, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/135.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:



“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, o adicional indicado a seguir, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. <u>MÍNIMA</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u>	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAL</u>
RECEPCIONISTA	34	R\$ 3.424,32		
RECEPCIONISTA – ÁREA DE SAÚDE	14	R\$ 3.193,81	190,80	R\$ 3.384,61
RECEPCIONISTA BILÍNGUE / RECEPCIONISTA INTÉRPRETE DE LIBRAS	15	R\$ 4.076,16		
RECEPCIONISTA SUPERVISOR DE TURNO	2	R\$ 4.458,04		

Parágrafo primeiro – Haverá pagamento de adicional de insalubridade aos RECEPCIONISTAS – ÁREA DE SAÚDE. O citado adicional incidirá sobre o salário mínimo vigente no país e será calculado de acordo com o grau apontado por Laudo Técnico Pericial emitido pelo Departamento Médico da CONTRATANTE (grau médio) a um percentual de 20% (vinte por cento), conforme disposto na NR 15 da Portaria n. 3.214/78-MTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois dias por mês), cujo valor está fixado em R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois dias) por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 5.793.534,29 (cinco milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

	Período 1 10/7/18 a 20/1/19	Período 2 21/1/19 a 9/7/19
MONTANTE “A”		
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 214.307,61	R\$ 231.198,70
2. Adicional de Insalubridade	R\$ 2.480,40	R\$ 2.671,20
3. Subtotal (Remuneração)	R\$ 216.788,01	R\$ 233.869,90
4. Encargos Sociais(37,98%)	R\$ 82.336,09	R\$ 88.823,79
5. Total Montante "A" (3+4)	R\$ 299.124,10	R\$ 322.693,69
MONTANTE “B”		
6. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 60.356,05	R\$ 65.466,91
- Auxílio-Alimentação	R\$ 41.580,00	R\$ 45.045,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 6.392,42	R\$ 6.983,20
- Uniformes	R\$ 11.699,63	R\$ 12.697,71
- Auxílio Funeral	R\$ 90,00	R\$ 97,50
- Assistência Odontológica	R\$ 594,00	R\$ 643,50
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. “B” (5+6)	R\$ 359.480,15	R\$ 388.160,60
8. Taxa de Administração (22,28%)	R\$ 80.092,18	R\$ 86.482,18
9. Preço Básico Mensal (7+8)	R\$ 439.572,33	R\$ 474.642,78
9.1 Preço Básico Mensal do Período	R\$ 2.798.610,50	R\$ 2.673.820,99
10. Preço Básico Anual (Período 1 + Período 2).....		R\$ 5.472.431,50
11. Despesas com 13º Salário (12/12 avos)	R\$ 310.895,65	R\$ 335.392,79
11.1 Despesas com 13º Salário do Período	R\$ 181.355,80	R\$ 139.747,00
12. Total da Despesa com 13º Salário (Período 1 + Período 2).....		R\$ 321.102,79



13. PREÇO GLOBAL (10 + 12).....	R\$ 5.793.534,29
---------------------------------	------------------

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 289.676,71 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

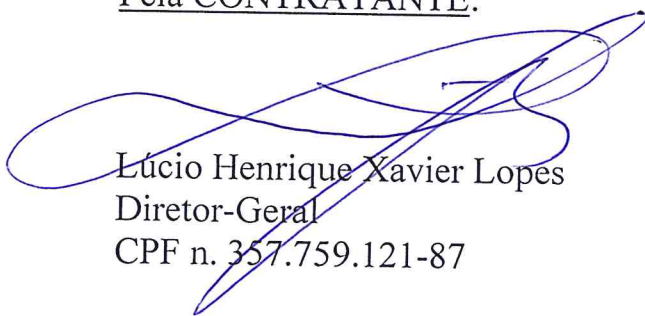
Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

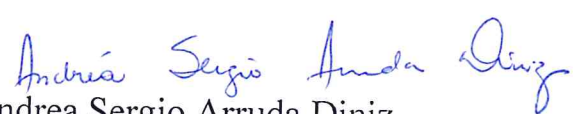
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de janeiro de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

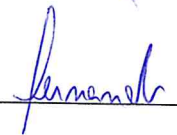

Andrea Sergio Arruda Diniz
Titular-Administradora
033.486.536-06

Testemunhas: 1)



P-7028

2)



Fernando J de Avelar P. 9750

CCONT/AG/fp